CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4W2-IY3B-7TA9-EC4T

A C Ó R D Ã O

TC-009721.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Mairinque.

Responsáveis: Antonio Alexandre Gemente (Prefeito), Sueli Regina Alves de Melo (Secretária Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$6.176.727.66.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Fabiana Pereira Banhos dos Santos (OAB/SP nº 138.944), Lucas Gemente Nascimento (OAB/SP nº 467.236), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESSARCIMENTO DE BLOQUEIO JUDICIAL APÓS O ENCERRAMENTO DO AJUSTE. REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM VALOR SUPERIOR AO REPASSADO. AUSÊNCIA DO RELATÓRIO CONCLUSIVO E DE MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO. EXISTÊNCIA DE VÍNCULO SOCIETÁRIO ENTRE O PRESIDENTE DA ENTIDADE E SÓCIO DE EMPRESA CONTRATADA. DESACERTOS RELACIONADOS À TRANSPARÊNCIA. IRREGULAR. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4W2-IY3B-7TA9-EC4T

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **julgar irregular** a Prestação de contas em exame, com **condenação** da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo à devolução do valor de R$ 40.000,00 aos cofres públicos, devidamente atualizado, nos termos do artigo 103 da Lei complementar estadual nº 709/93.

Determina, outrossim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Não obstante, deixa de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços por ela prestados à população.

Consigna, por fim, que o saldo não aplicado, no montante de R$ 515.399,23, deverá ser objeto de análise na Prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP . Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-C4W2-IY3B-7TA9-EC4T